

PROJETO DE LEI Nº , 2004
(Do Senhor Anderson Adatao)

Suprime o parágrafo único, do art. 88, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 88, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo trata da obrigatoriedade de precedência de aprovação pelo Senado Federal, conforme art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal, da indicação de nomes para Diretores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O DNIT é uma autarquia diretamente ligada ao Ministério dos Transportes e é evidente que as indicações para sua diretoria estão ligadas à confiança que o Ministro, que estiver comandando a Pasta, tenha em cada uma das indicações.

Esta obrigatoriedade se espelha na exigência que têm as Agências Reguladoras de nomear seus diretores, após aprovação do Senado Federal. Como a citada Lei cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, além de criar o DNIT, esta necessidade passou a ser adotada.

Entretanto, vale lembrar, que os cargos de diretoria do DNIT não possuem mandato, ou seja, os diretores ficam no cargo de acordo com a necessidade da Administração Pública Federal.

Esta Exigência, representa, por vezes, atraso na nomeação dos diretores do DNIT, visto que o Senado é uma Casa Legislativa que está sempre com a pauta cheia de matérias tão importantes quanto esta, o que impede maior celeridade ao processo.

Pelos motivos citados, é que esperamos que seja aprovado pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2004.

Deputado ANDERSON ADAUTO

PL/MG